



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

---

**LEI N° 1.955/2016**  
**De 25 de fevereiro de 2016.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, à título oneroso, a utilização dos braços de postes de iluminação às empresas de telefonia detentoras de Estações Rádio Base e Estações Rádio Base Móveis e dá outras providências.

**A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a título oneroso, a utilização dos braços de postes de iluminação pública às empresas de telefonia detentoras de Estação Rádio Base (ERB) e Estação Rádio Base Móvel (ERBM) para o fim de instalação de equipamento de reprodução de sinal, nos termos estabelecidos nesta Lei, observadas as condições técnicas de instalação e operacionalidade dos equipamentos.

**Parágrafo único.** A autorização contida nesta lei visa efetivar a política urbana de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, nos termos do parágrafo único do art. 1º e dos incisos III e XVIII do art. 2º, ambos do Estatuto das Cidades - Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001.

**Art. 2º.** A concessão de que trata esta lei obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 13.116 de 20 de abril de 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, bem como ao disposto nas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 3º.** A concessão de que trata esta lei não trará qualquer custo financeiro para este ente público.

**Parágrafo único.** As despesas relativas à instalação, à operação, à manutenção e à remoção da infraestrutura e dos equipamentos ficarão a cargo da empresa vencedora do certame licitatório a ser deflagrado, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º da Lei Federal nº 13.116 de 20 de abril de 2015.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

---

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 25 de fevereiro de 2016.

*Maria de Lourdes Machado Bispo*  
**MARIA DE LOURDES MACHADO BISPO**  
Prefeita Municipal em Exercício